

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE

Lei nº 59-68

Assunto

Oriação do salário-escola

Distribuído à Comissão

Justiça e Finanças

Primeira Discussão

Aprovado com emenda em Regime de Urgencia em 25-11-968 - José de Jesus

Segunda Discussão

Aprovado e nova redação em 25-11-968

Redação Final

Dispensada

Observações:

pazo de 40 dias p'apreciação

Lei nº 46, de 13/dzembro/68

(da presidência da Câmara)

Secretaria da Câmara Municipal, em

24 de setembro de 1968



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 25 de NOVEMBRO de 1968

Parecer N.º.....

= NOVA REDAÇÃO =

= PROJETO DE LEI Nº 59/68 =

Dispõe sobre a criação do salário-espôsa

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE / LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado nesta Prefeitura o salário-espôsa que será pago a todos os servidores municipais, ativos e inativos, independente da natureza de provimento ou função.

ARTIGO 2º - A importância do salário-espôsa de que trata a presente lei é fixada em 15% (quinze por cento), por mês, do salário mínimo mensal em vigor na região e tem a finalidade / precípua de formar um pecúlio para aquisição de casa própria.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor que não se candidatar à aquisição do terreno ou da casa própria, receberá o salário-espôsa, em dinheiro, a partir da vigência desta lei.

ARTIGO 3º - O salário-espôsa será devido ao servidor legalmente casado ou que tenha companheira com filho, devidamente comprovado, enquanto viverem em comum, cessando quando ocorrer a morte ou se desfazer a união.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor ficará obrigado a comunicar, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data que ocorrer motivo de supressão do salário-espôsa.

ARTIGO 4º - O pagamento do salário-espôsa deverá ser requerido pelo servidor dentro de 30 (trinta) dias da publicação desta lei ou dentro de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua admissão ou casamento, juntando ao requerimento o necessário / comprovante.

ARTIGO 5º - O Prefeito poderá solicitar a apresentação de documentos complementares ou determinar diligências esclarecedoras, quando os elementos constantes da petição não forem suficientes para definir os direitos do requerente.



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 25 de N O V E M B R O de 196 8

Parecer N.º

§ 1º - No caso de se verificar a inexatidão das declarações ou ilegitimidade dos documentos apresentados será cassado o pagamento do salário-espôsa e determinada a reposição das importâncias recebidas indevidamente.

§ 2º - Provada a má fé, será aplica da ao servidor a pena de demissão ou dispensa a bem do serviço públi co, sem prejuízo da ação civil ou criminal que o caso comportar.

ARTIGO 6º - A supressão do salário-espôsa poderá ser determinada pelo Prefeito "ex-offício" uma vez que tenha conhecimento de fato que a justifique.

ARTIGO 7º - O Chefe do Executivo regula - mentará por decreto a presente lei, podendo inclusive criar comissão para dirimir quaisquer dúvidas.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 25/novembro/1968

a)-

PROJETO DE LEI Nº 59/68

ASSUNTO:- CRIAÇÃO DO SALÁRIO ESPOSA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Gabinete do Prefeito

Nº-CM-95/68

Bragança Paulista, 20 de setembro de 1968

Exmo. Sr.

Dr. José de Lima

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de
Bragança Paulista

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. para a alta consideração dessa ilustre Casa, o incluso projeto de lei, em duas vias que objetiva a criação do salário-esposa aos servidores desta Prefeitura Municipal.

Conforme se observa pelo próprio teor do projeto de lei em foco é de grande alcance social esta instituição, pois o mesmo pretnde possibilitar aos servidores do Município a aquisição da casa própria, o que, aliás, constitui uma das maiores aspirações de todas as famílias.

Ademais, o artigo 158 da Magna Carta vigente assegura / aos trabalhadores, todos os direitos que visem a melhoria de sua condição social uma vez previstos em lei, o que assegura também a legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei, além desua necessidade.

Dadas as altas finalidades do presente projeto de lei conto com sua aprovação e, com fundamento no art. 20 da Lei nº 9.842, de 19 de setembro de 1967, este Executivo solicita as providências de V. Excia. a fim de que o projeto de lei em tela seja apreciado no prazo de 40 (quarenta) dias.

Valho-me do ensejo para renovar a V. Excia. e aos seus / dignos Pares as expressões de minha mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

Dr. Lourenço Quilici
Prefeito Municipal

- segue -

PROJETO DE LEI Nº 59/68

Dispõe sobre a criação do salário-espôsa

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUNTE LEI:-

ARTIGO 1º - Fica criado nesta Prefeitura o salário-espôsa que será pago a todos os servidores municipais de qualquer categoria, quando em exercício, independente da natureza de provimento ou função.

ARTIGO 2º - A importância do salário-espôsa de que trata a presente lei é fixada em 15% (quinze por cento), por mês, do salário mínimo mensal em vigor na região e tem a finalidade precípua de formar um pecúlio para aquisição de casa própria.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor que não se candidatar à aquisição do terreno ou da casa própria, receberá o salário-espôsa, em dinheiro, a partir da vigência desta lei.

ARTIGO 3º - O salário-espôsa será devido ao servidor legalmente casado ou que tenha companheira com filho, devidamente comprovado, enquanto viverem em comum, cessando quando ocorrer a morte ou se desfazer a união.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor ficará obrigado a comunicar, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data que ocorrer motivo de supressão do salário-espôsa.

ARTIGO 4º - O pagamento do salário-espôsa deverá ser requerido pelo servidor dentro de 30 (trinta) dias da publicação desta lei ou dentro de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua admissão ou casamento, juntando ao requerimento o necessário comprovante.

ARTIGO 5º - O Prefeito poderá solicitar a apresentação de documentos complementares ou determinar diligências esclarecedoras, quando os elementos constantes da petição não forem suficientes para definir os direitos do requerente.

PARÁGRAFO 1º - No caso de se verificar a inexatidão das declarações ou ilegitimidade dos documentos apresentados será cassado o pagamento do salário-espôsa e determinada a reposição das importâncias recebidas indevidamente.

PARÁGRAFO 2º - Provada a má fé, será aplicada ao servidor a pena de demissão ou dispensa a bem do serviço público, sem prejuízo da ação civil ou criminal que o caso comportar.

ARTIGO 6º - A supressão do salário-espôsa poderá ser determinada pelo Prefeito "ex-offício" uma vez que tenha conhecimento de fato que a justifique.

ARTIGO 7º - O Chefe do Executivo regulamentará por decreto, a presente lei, podendo inclusive criar comissão para dirimir quaisquer dúvidas.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Lourenço Quilici
Prefeito Municipal

As Comissões de Justiça e Finanças, para os devidos fins.
Sala das Sessões, 20/9/1968

Francisco Bazanini - Presidente da Câmara Municipal

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER:-

O projeto é legal e conveniente.

Em 26/9/68

a)- CONRADO STEFANI

De acordo com o projeto 59/68

Em 27/9/68

a)- MARIO RUSSO

Somos pela aprovação uma vez que tem grande alcance social, dada a finalidade de se formar um pecúlio para aquisição da casa própria para os servidores da municipalidade. A porcentagem de 15% (quinze por cento) sobre o salário mínimo, que será o salário-espôsa para todos os servidores indistintamente, poderá constituir-lhes uma economia para o fim almejado neste projeto, qual seja o da aquisição da sua casa. Oxalá seja aprovado

Em 8/10/68

a)- JOSE FRANCISCO FILOCOMO

PARECER:-

Sobre ser legal é o presente projeto de lei de extraordinário alcance social.

a)- CLOVIS MORAES CARVALHO

PARECERES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER:-

Nada temos a opor, uma vez que a verba para tal, o Prefeito indica na regulamentação da futura lei, sem demagogia política, nos apagarres das luzes da sua administração.

Sala das Comissões, 11/10/68

a)- HAFIZ ABI CHEDID

ORLANDO BRUNO - RENE HEBER LA SALVIA

Nada tenho a opor. Considero-a necessário e util.

a)- CASSIO MARCASSA - 15/10/68

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 59/68

O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 1º - Fica criado nesta Prefeitura o salário espôsa que será pago a todos os servidores municipais, ativos e inativos, independente da natureza de provimento ou função.

Sala das sessões, em 22 de novembro de 1968

Francisco Bazanini



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS, 20 de SETEMBRO de 1968
 para os devidos fins.
 N.º CM-95/68
 Sala das Sessões

Presidente da Câmara Municipal
 Sala das Sessões, 1968
 Presidente da Câmara Municipal

EXMO. SR.
 DR. JOSÉ DE LIMA
 DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA., PARA A ALTA CONSIDERAÇÃO DESSA ILUSTRE CASA, O INCLUSO PROJETO DE LEI, EM DUAS VIAS, QUE OBJETIVA A CRIAÇÃO DO SALÁRIO-ESPÔSA AOS SERVIDORES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

CONFORME SE OBSERVA PELO PRÓPRIO TEOR DO PROJETO DE LEI EM FÓCO É DE GRANDE ALCANCE SOCIAL ESTA INSTITUIÇÃO, POIS O MESMO PRETENDE POSSIBILITAR AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO DA CASA PRÓPRIA, O QUE, ALIÁS, CONSTITUE UMA DAS MAIORES ASPIRAÇÕES DE TODAS AS FAMÍLIAS.

ADEMAIS, O ARTIGO 158 DA MAGNA CARTA VIGENTE-ASSEGURA AOS TRABALHADORES, TODOS OS DIREITOS QUE VISEM A MELHORIA DE SUA CONDIÇÃO SOCIAL UMA VEZ PREVISTOS EM LEI, O QUE ASSEGURA TAMBÉM A LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PRESENTE PROJETO DE LEI, ALÉM DE SUA NECESSIDADE.

DADAS AS ALTAS FINALIDADES DO PRESENTE PROJETO DE LEI CONTO COM SUA APROVAÇÃO E, COM FUNDAMENTO NO ART. 20 DA LEI Nº 9.842, DE 19 DE SETEMBRO DE 1967, ÊSTE EXECUTIVO SOLICITA AS PROVIDÊNCIAS DE V. EXCIA. A FIM DE QUE O PROJETO DE LEI EM TELA SEJA APRECIADO NO PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS.

VALHO-ME DO ENSEJO PARA RENOVAR A V. EXCIA. E AOS SEUS DIGNOS PARES AS EXPRESSÕES DE MINHA MAIS ALTA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

DR. LOURENÇO QUILICI
 PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 59-68

DISPÕE SÔBRE A CRIAÇÃO DO SALÁRIO-ESPÔSA.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL PROMULGO A SEGUINTE-LEI:

ARTIGO 1º - FICA CRIADO NESTA PREFEITURA O SALÁRIO-ESPÔSA QUE SERÁ PAGO A TODOS OS SERVIDORES MUNICIPAIS DE QUALQUER CATEGORIA, QUANDO EM EXERCÍCIO, INDEPENDENTE DA NATUREZA DE PROVIMENTO OU FUNÇÃO.

ARTIGO 2º - A IMPORTÂNCIA DO SALÁRIO-ESPÔSA DE QUE TRATA A PRESENTE LEI É FIXADA EM 15% (QUINZE POR CENTO), POR MÊS, DO SALÁRIO MÍNIMO MENSAL EM VIGOR NA REGIÃO E TEM A FINALIDADE PRECÍPUA DE FORMAR UM PECULIO PARA AQUISIÇÃO - DE CASA PRÓPRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O SERVIDOR QUE NÃO SE CANDIDATAR À AQUISIÇÃO DO TERRENO OU DA CASA PRÓPRIA, RECEBERÁ O SALÁRIO-ESPÔSA, EM DINHEIRO, A PARTIR DA VIGÊNCIA DESTA LEI.

ARTIGO 3º - O SALÁRIO-ESPÔSA SERÁ DEVIDO AO SERVIDOR LEGALMENTE CASADO OU QUE TENHA COMPANHEIRA COM FILHO, DEVIDAMENTE COMPROVADO, ENQUANTO VIVEREM EM COMUM, CESSANDO QUANDO OCORRER A MORTE OU SE DESFAZER A UNIÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O SERVIDOR FICARÁ OBRIGADO A COMUNICAR, DENTRO DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS DA DATA QUE OCORRER MOTIVO DE SUPRESSÃO DO SALÁRIO-ESPÔSA.

ARTIGO 4º - O PAGAMENTO DO SALÁRIO-ESPÔSA DEVERÁ SER REQUERIDO PELO SERVIDOR DENTRO DE 30 (TRINTA) DIAS DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI OU DENTRO DE 60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DA DATA DE SUA ADMISSÃO OU CASAMENTO, JUNTANDO AO REQUERIMENTO O NECESSÁRIO COMPROVANTE.

ARTIGO 5º - O PREFEITO PODERÁ SOLICITAR A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES OU DETERMINAR DILIGÊNCIAS ESCLARECEDORAS, QUANDO OS ELEMENTOS CONSTANTES DA PETIÇÃO NÃO FOREM SUFICIENTES PARA DEFINIR OS DIREITOS DO REQUERENTE.

PARÁGRAFO 1º - NO CASO DE SE VERIFICAR A INEXATIDÃO DAS DECLARAÇÕES OU ILEGITIMIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS SERÁ CASSADO O PAGAMENTO DO SALÁRIO-ESPÔSA E DETERMINADA A REPOSIÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS RECEBIDAS INDEVIDAMENTE.

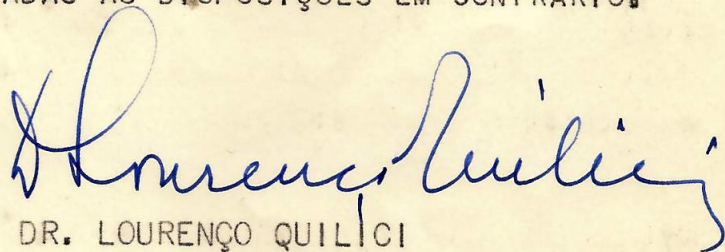
[Handwritten signature]

PARÁGRAFO 2º - PROVADA A MÁ FÉ, SERÁ APLICADA-
AO SERVIDOR A PENA DE DEMISSÃO OU DESPENSA A BEM DO SERVIÇO
PÚBLICO, SEM PREJUÍZO DA AÇÃO CIVIL OU CRIMINAL QUE O CASO-
COMPORTAR.

ARTIGO 6º - A SUPRESSÃO DO SALÁRIO-ESPÔSA PODE
RÁ SER DETERMINADA PELO PREFEITO "EX-OFÍCIO" UMA VEZ QUE TE
NHA CONHECIMENTO DE FATO QUE A JUSTIFIQUE.

ARTIGO 7º - O CHEFE DO EXECUTIVO REGULAMENTARÁ
POR DECRETO, A PRESENTE LEI, PODENDO INCLUSIVE CRIAR COMIS-
SÃO PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS.

ARTIGO 8º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA-
DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.



DR. LOURENÇO QUILICI
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º.....

Parecer

O projeto é legal e conveniente.
26.9.68

União

De acordo com o projeto
59/68

Carvalho
27.9.68

Temos toda aprovação uma vez que tem grande alcance social dada a finalidade de se formar um pecúlio para aquisição da própria para os servidores da municipalidade. A porcentagem de 15% (quinze por cento) sobre o salário mínimo, que será o salário - mínimo, para todos os servidores, indistintamente, poderá constituir-lhes uma economia para o fim almejado neste projeto, qual seja a aquisição da sua casa própria seja aprovada. Com 29.9.68

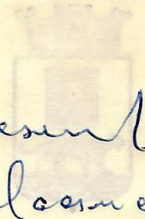
Carvalho

Pauze

Comisio de Justia e Redao

Projeto de lei de extraordinario alcance social.

~~Assinatura~~



Paragrafo N.º



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Parecer

Nada tem à opor, uma vez que a
Verba para tal, o prefeito indica, no
regulamentação da futura lei, por demagogia
política, no opagar, dos lucros da
sua administração

Sala das Comissões
11/10/68

Cláudio Alvi Chodid

Plácido Bruno
Renato de L. Lebrão

Nada tenho a opor, considero

necessário e útil.

Gaspar Jacson

Em 15.10.68

~~Atenciosamente,
Gaspar Jacson
Presidente da Comissão~~